

PROJETO DE LEI Nº 14.288 DE dezembro 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA PREVER A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO POR SUA MÃE, POR SEU PAI OU POR SEU RESPONSÁVEL.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 103 de 120 de 2020.

  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei prevê a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento e ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º .....



IV- garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável. " (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,  
  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

Educar e criar os filhos nunca foram tarefas fáceis, principalmente nos dias atuais. Nesse contexto, a sociedade se depara com uma situação vivenciada por estudantes que no meio da sua trajetória acadêmica se tornam pais e passam a ter a responsabilidade de prover e cuidar de uma criança.

A Constituição Federal afirma que " a educação é um direito e todos e um dever do Estado ". Assim, para que se efetive esse direito, é salutar pensar em mecanismos que facilitem a permanência dos estudantes que têm filhos nas escolas e nas universidades.

Os estudantes que são mães, pais ou responsáveis por crianças pequenas, muitas vezes enfrentam o dilema de escolher cuidar de seus filhos pequenos ou frequentar as aulas com regularidade para concluir os estudos. A falta de vagas nas creches, aliada á dificuldade de encontrar pessoas dignas para deixar suas crianças enquanto estudam, contribui para o abandono do curso e evasão escolar, o que compromete demasiadamente o futuro de nossos jovens.

Pensando nessa realidade, associada à falta de políticas públicas de atendimento às crianças em creches e pré-escolas, é que o presente projeto de lei tem por finalidade viabilizar, no Estado de Goiás, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

Dessa forma, para que o aluno não desista de seu curso e acabe compondo uma estatística de evasão escolar, podendo assim, concluir sua formação acadêmica e ter melhores condições para enfrentar a dura realidade de conseguir um emprego digno no mercado de trabalho, pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

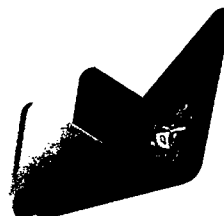
Sala das Sessões aos            de            de 2020.

Atenciosamente,  
  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020001250**



Autuação: 03/03/2020  
Projeto: 14 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA PREVER A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO POR SUA MÃE, POR SEU PAI OU POR SEU RESPONSÁVEL.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 14.203 DE 11 de Novembro 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA PREVER A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO POR SUA MÃE, POR SEU PAI OU POR SEU RESPONSÁVEL.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11/11/20 103 12020

  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei prevê a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento e ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .....

.....

IV- garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável. " (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

Educar e criar os filhos nunca foram tarefas fáceis, principalmente nos dias atuais. Nesse contexto, a sociedade se depara com uma situação vivenciada por estudantes que no meio da sua trajetória acadêmica se tornam pais e passam a ter a responsabilidade de prover e cuidar de uma criança.

A Constituição Federal afirma que " a educação é um direito e todos e um dever do Estado ". Assim, para que se efetive esse direito, é salutar pensar em mecanismos que facilitem a permanência dos estudantes que têm filhos nas escolas e nas universidades.

Os estudantes que são mães, pais ou responsáveis por crianças pequenas, muitas vezes enfrentam o dilema de escolher cuidar de seus filhos pequenos ou frequentar as aulas com regularidade para concluir os estudos. A falta de vagas nas creches, aliada á dificuldade de encontrar pessoas dignas para deixar suas crianças enquanto estudam, contribui para o abandono do curso e evasão escolar, o que compromete demasiadamente o futuro de nossos jovens.

Pensando nessa realidade, associada à falta de políticas públicas de atendimento às crianças em creches e pré-escolas, é que o presente projeto de lei tem por finalidade viabilizar, no Estado de Goiás, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

Dessa forma, para que o aluno não desista de seu curso e acabe compondo uma estatística de evasão escolar, podendo assim, concluir sua formação acadêmica e ter melhores condições para enfrentar a dura realidade de conseguir um emprego digno no mercado de trabalho, pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,  
  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás